

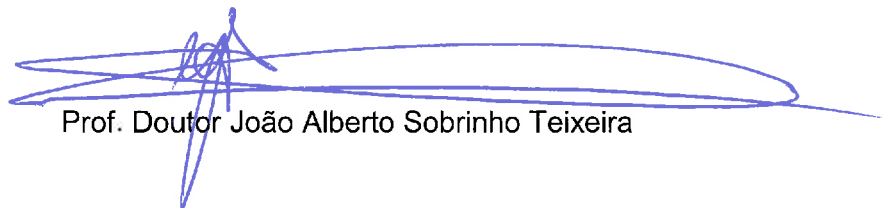
EDITAL

Nos termos da alínea a) do n.º2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública o “**PROJETO DE REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**”, em anexo, ao abrigo do artigo 38º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados até ao dia **07 de dezembro de 2015**.

Os Contributos e sugestões devem ser efectuados por escrito e remetidos através de correio electrónico para o seguinte endereço: discussao publica@ipb.pt.

Bragança, 26 de outubro de 2015

O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança



Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira

PROJETO DE REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Preâmbulo

Nos termos do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar um regulamento de prestação de serviço dos docentes.

As disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECPDESP, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro – Regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) – e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança (adiante designado por IPB).

As matérias objeto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão do IPB.

A presente proposta de Regulamento será objeto de discussão pública, nos termos do n.º 3, do artigo 110.º, do RJIES, podendo ainda ser ouvidas as organizações sindicais, ao abrigo da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Bragança nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Princípios

- 1 - O IPB adota, na gestão e na organização do serviço dos docentes, o princípio da eficiência e da racionalização dos recursos humanos, acautelando o interesse público e os interesses legítimos dos seus docentes.
- 2 - O pessoal docente a exercer funções no IPB goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

- 3 - A prestação de serviço dos docentes do IPB deve ter em consideração ainda:
- a) Os demais princípios adotados pela respetiva Unidade Orgânica na gestão de recursos humanos;
 - b) O plano de atividades do IPB e da respetiva Unidade Orgânica;
 - c) O desenvolvimento da atividade científica;
 - d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;
 - e) O Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPB e as diretivas dos órgãos legal e estatutariamente competentes na matéria.

Artigo 3.º

Deveres do pessoal docente

São deveres de todos os docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do IPB, e da respetiva Unidade Orgânica, em particular, como forma de apoio ao desenvolvimento social da comunidade em que essa ação se projeta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do IPB em geral e da respetiva Unidade Orgânica, em particular, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no n.º 2 do artigo anterior;
- i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;

- j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico, nomeadamente através da utilização, fundamentada e articulada com o plano de estudos, de metodologias inovadoras de ensino e de aprendizagem, que promovam, a aquisição de competências para o século XXI;
- k) Comunicar o exercício de função ou atividade que implique a quebra de exclusividade;
- l) Comunicar qualquer alteração dos pressupostos considerados para efeitos de autorização de pedido de transição para o regime de dedicação exclusiva;
- m) Comunicar qualquer alteração das condições autorizadas no âmbito da acumulação de funções;
- n) Comunicar a cessação da atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito;
- o) Os constantes do regime disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- p) Os demais deveres que lhes sejam atribuídos nos termos legais.

Artigo 4.º

Funções dos docentes

- 1 - Compete, em geral, aos docentes do IPB, e para além do disposto designadamente nos artigos 3.º, 8.º e 9.ºA do ECPDESP:
 - a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes, incluindo:
 - i. o serviço de aulas ou seminários, presencial ou em regime de ensino à distância;
 - ii. a supervisão e orientação de teses, dissertações, trabalhos de laboratório ou de campo, investigação, estágios e projetos, assim como a orientação de outros trabalhos e o esclarecimento de dúvidas aos estudantes;
 - iii. a realização de avaliação formativa, com o objetivo de monitorizar e garantir o sucesso de aprendizagem dos estudantes;
 - iv. a realização da avaliação sumativa através das vigilâncias, da correção de provas e de trabalhos realizados, da realização de provas de exames orais e da realização de outras formas alternativas de avaliação, escritas ou orais, de acordo com as fichas das unidades curriculares;
 - v. a integração em júris e a elaboração de pareceres e participação nas reuniões dos júris de concursos e de provas académicas;
 - b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, nas quais se inclui:
 - i. a pesquisa original;
 - ii. o desenvolvimento tecnológico e científico;

- iii. a criação científica, artística e de outras vertentes culturais;
 - iv. a publicação dos resultados.
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento.
- d) Participar na gestão do IPB e das respetivas Unidades Orgânicas, nomeadamente:
- i. o exercício de cargos e funções nos órgãos de gestão;
 - ii. o exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação do IPB ou das Unidades Orgânicas.
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional das categorias

1 - Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

- a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
- c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;
- d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas.

2 - Aos professores coordenadores compete a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

- a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
- c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;
- d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas;
- e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3 - Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver actividades de coordenação intersectorial.

4 - Compete aos assistentes as funções previstas no n.º 1 do artigo 3.º do ECDESP, na redacção anterior à do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Artigo 6.º

Regime de prestação de serviço

- 1 - O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.
- 2 - O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.
- 3 - À transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de março.
- 4 - Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPB.
- 5 - Por decisão do presidente do IPB poderão ficar dispensados da prestação de serviço docente, no todo ou em parte, designadamente os docentes que beneficiem de situações específicas previstas na lei (caso do Estatuto de Equiparação a Bolseiro, licença sabática, ou outras situações análogas), os Pro-presidentes, o Provedor do Estudante, o Diretor da Unidade de Transferência de Conhecimento e Tecnologia (UTCT) e ainda os docentes que exerçam outras actividades consideradas relevantes para a estratégia do IPB.

Artigo 7.º

Distribuição de serviço

- 1- A distribuição de serviço dos docentes é feita pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do IPB.
- 2- O horário completo dos docentes é o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, em conformidade com o previsto na lei.
- 3- O tempo de aulas semanais em regime presencial deverá ser no máximo de 12 horas.
- 4- O tempo dedicado a orientações de estágios, trabalhos de fim de curso, orientações de teses e dissertações, coordenações de cursos, investigação, ou outras situações incluídas no perfil pedagógico dos docentes considerar-se-á integrado no período de trabalho compreendido entre tempo de aulas semanais acima referido e o horário semanal de

trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, em conformidade com o previsto na lei.

- 5- Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) Os estágios do ensino clínico em regime de presença permanente por parte do docente, cujas horas são consideradas como equivalentes a horas letivas (horas de contacto);
 - b) Os restantes estágios cuja orientação tutorial está prevista no plano de estudos, mediante fundamentação e posterior autorização do Diretor da respetiva Unidade Orgânica.
- 6- Para efeitos do disposto no número 3 do presente artigo, poderão ser contabilizadas como aulas em regime presencial outras atividades letivas propostas pela Comissão Permanente do IPB que fará a harmonização de critérios entre as diferentes Escolas.
- 7- Os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual que não poderá exceder 3 anos letivos, e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias letivas excessivas, previamente acordadas entre a instituição e o docente, podem-se dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;
- 8- O órgão estatutariamente competente fixará a base plurianual a tomar em consideração e a duração do período da autorização, procurando harmonizar os pedidos apresentados com as necessidades da Unidade Orgânica.
- 9- Considera-se serviço docente noturno o que for prestado para além das 20 horas, correspondendo cada hora noturna a hora e meia lectiva diurna.

Artigo 8.º

Programas, sumários e sistema de avaliação

- 1 - Os programas das unidades curriculares são fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das Escolas que ministram os cursos, devendo promover a sua divulgação, bem como de toda a informação a eles associados, designadamente, resultados esperados da aprendizagem e competências, métodos de ensino e de aprendizagem, métodos de avaliação e bibliografia recomendada; através dos meios adequados, nomeadamente no respetivo sítio na Internet.
- 2 - Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada e ou das atividades de ensino e de aprendizagem realizadas, com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos estudantes preferencialmente através de suporte eletrónico.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em Diário da República.